



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



*Ofício 667*

**Ofício nº 690/2025/GAPRE**

**Uruguaiana, 19 de setembro de 2025.**

**A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA**

**Assunto: Encaminha Resposta.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 715/2025 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico**, em resposta ao **Ofício nº 1505/2025 - CCJR** onde a Vereadora Stella Luzardo, solicita informações, conforme documento em anexo. Destaca-se também que tais questionamentos, de mesmo teor do encaminhado pelo **Ofício nº 1438/2025/CFO**, já foram atendidos.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

*Carlos Alberto Delgado de David*  
*Prefeito Municipal.*

C.I. nº. 715/2025/SEPLAN

Uruguaiana, 19 de setembro de 2025.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO- SEPLAN

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: CI 1425/2025/SEGOV – OFICIO 1505/2025- CCIR

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através dessa, em atenção a CI nº 1425/2025/SEGOV, ofício nº 1505/2025 - DLEG, encaminhar as seguintes considerações:

Destacamos que tais questionamentos já foram atendidos por meio da CI nº 710/2025/SEPLAN. Percebemos que desta vez, o encaminhamento ocorreu diretamente pela CCIR, procedimento que nos faz questionar a legitimidade do rito;

Na medida em que estaremos respondendo aos questionamentos constantes no ofício, dado as incongruências apresentadas, gostaríamos que avaliasse a possibilidade de propor ao presidente daquela casa, a oportunidade de realizarmos orientação aos seus pares, a fim de esclarecer e orientar sobre a legislação, buscando, desta forma, equacionar estas duvidas e equívocos de interpretações nas matérias.

Quanto aos questionamentos, estaremos encaminhando as considerações logo abaixo dos mesmos:

1- Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS), que consubstancia a deliberação do colegiado e assegura a legitimidade da Resolução apresentada. Em que pese a referência à a reunião plenária extraordinária do CMS/Uruguaiana realizada no dia 10 de setembro de 2025, a ata não foi juntada;

**Resposta: Creio que não foi realizada a busca adequadamente, pois a ata está anexada na página 6, conforme SAPL.**

2- Memória de cálculo detalhada, com planilhas demonstrando a origem exata dos recursos, impacto na dotação orçamentária e projeção financeira decorrente da suplementação;

**Resposta: Não se aplica memória de cálculo, projeções ou impacto, visto que se trata de uma transposição de saldos, com redução através de anulação parcial de dotação já existente. w**

**A origem do recurso que será utilizado no remanejamento, esta demonstrada na reserva de saldo nº 2965, apresentando a estruturada da funcional programática (Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Atividade/Ação/Natureza da Despesa/Fonte de Recurso e Detalhamento da Fonte).**

3. Plano de Trabalho, contendo metas, etapas, cronograma e indicadores de execução, de modo a atender às exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e permitir adequado controle parlamentar e social, bem como do próprio executivo, na prestação de contas;

*Resposta: Não se aplica, porque não irá resultar em ampliação (expansão) de despesas, pois se trata de projeto suplementar de créditos por anulação parcial de dotação.*

4. Parecer contábil/financeiro conclusivo da Secretaria de Planejamento ou equivalente, confirmado a suficiência dos recursos e a compatibilidade com a programação orçamentária. O Parecer contábil/financeiro do setor de planejamento pela SEPLAN limitou-se a encaminhar minuta, sem instrução conclusiva.

5. Quadro de compatibilidade com PPA, LDO e LOA vigentes, conforme exigido pela Constituição Federal e legislação orçamentária. O Demonstrativo ce impacto na execução do orçamento anual (LOA) não foi apresentado com o comparativo do antes e depois da suplementação, apenas o texto legal genérico;

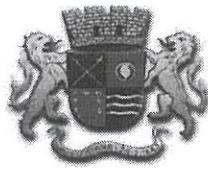
*Respostas: Não se aplica em ambos questionamentos, pois a reserva de saldo nº 2965 que acompanha o projeto já demonstra a suficiência e que as fontes de redução estão resguardadas. Na mesma reserva de saldo também pode ser verificado a funcional programática (Órgão/Unidade/Função/Subfunção/Programa/Atividade/Ação/Natureza da Despesa/Fonte de Recurso e Detalhamento da Fonte), e consequentemente, a compatibilidade com as peças orçamentárias vigentes.*

6. Manifestação do Controle Interno, documento que, pela praxe administrativa e pelo art. 74 da CF, é indispensável para a regularidade da despesa. Não há registro de análise da Controladoria ou órgão equivalente;

*Resposta: O artigo 74 da CF/88 dispõe sobre a manutenção do órgão de controle interno nas instituições, A UCCI não emite parecer sobre a alteração de rubricas e sim sobre a execução delas, a movimentação orçamentária cabe ao gestor público, conforme inciso I cabe a UUCL avaliar o cumprimento de metas a execução dos programas de governos e dos orçamentos, se o gestor solicitar alocação de uma rubrica para outra para cumprimento dos programas não cabe a este órgão a manifestação, e sim posteriormente na fiscalização e nas auditorias da execução, caso havendo alguma irregularidade, tomar as providências cabíveis.*

Atenciosamente,

  
Carlos Roberto da Silva Prudencio  
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



C.I. nº 1425/2025/SEGOV

Uruguaiana, 19 de setembro de 2025

DE: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV

**URGENTE**

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAN

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho o Ofício nº 1505/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, onde a Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicita informações sobre o PL 084/2025, conforme anexo.

Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para resposta, contados a partir do recebimento deste documento, sendo a data final **até o dia 26 de setembro de 2025**.

Ainda, a resposta desta Comunicação Interna deverá ser encaminhada junto a cópia do referido Ofício, bem como mencionando a C.I. supramencionada.

Atenciosamente,

**Odilon Ledezma da Silva,**

*Secretário Adjunto de Governo.*



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Ofício nº 1805 /2025 – CCJR

Uruguaiana, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência

**Carlos Alberto Delgado David**

Prefeito Municipal

**Assunto:** Ausência de documentação obrigatória ao Projeto de Lei nº 146/2025 (SAPL), correspondente ao PL nº 084/2025 encaminhado pelo Executivo.

Senhor Prefeito,

Cientes da relevância e da urgência do PL nº 146/2025, já em acompanhamento no SAPL por este gabinete, e na qualidade de Presidente da CCJR, nos antecipamos à sessão plenária de votação que deverá ocorrer somente no dia 16 de setembro de 2025 e encaminhamos o presente ofício com a **finalidade de**, em coordenação prévia com o Executivo, **viabilizar a correção de lacunas legais** que, de outro modo, poderiam **atrasar a tramitação do referido projeto por responsabilidade exclusiva do proponente** — cenário que buscamos evitar.

Embora não seja a primeira vez que se apresente proposição com idêntico objeto e reconhecendo que as normas legais devem ser rigorosamente observadas, bem como a elevada qualificação da equipe técnica do Executivo, entendemos que houve mero lapso no protocolo do PL em questão. Com efeito, verificamos a ausência da seguinte documentação obrigatória, que consta regularmente em outros projetos da mesma natureza:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- 1. Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS)**, que consubstancia a deliberação do colegiado e assegura a legitimidade da Resolução apresentada. Em que pese a referência à a reunião plenária extraordinária do CMS/Uruguaiana realizada no dia 10 de setembro de 2025, a ata não foi juntada;
- 2. Memória de cálculo detalhada**, com planilhas demonstrando a origem exata dos recursos, impacto na dotação orçamentária e projeção financeira decorrente da suplementação;
- 3. Plano de Trabalho**, contendo metas, etapas, cronograma e indicadores de execução, de modo a atender às exigências do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e permitir adequado controle parlamentar e social, bem como do próprio executivo, na prestação de contas;
- 4. Parecer contábil/financeiro conclusivo da Secretaria de Planejamento** ou equivalente, confirmando a suficiência dos recursos e a compatibilidade com a programação orçamentária. O Parecer contábil/financeiro do setor de planejamento pela SEPLAN limitou-se a encaminhar minuta, sem instrução conclusiva.
- 5. Quadro de compatibilidade com PPA, LDO e LOA vigentes**, conforme exigido pela Constituição Federal e legislação orçamentária. O Demonstrativo de impacto na execução do orçamento anual (LOA) não foi apresentado com o comparativo do antes e depois da suplementação, apenas o texto legal genérico;
- 6. Manifestação do Controle Interno**, documento que, pela praxe administrativa e pelo art. 74 da CF, é indispensável para a regularidade da despesa. Não há registro de análise da Controladoria ou órgão equivalente;



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

A juntada da documentação acima elencada não se trata de mera formalidade, mas de requisito essencial para assegurar a **legalidade do processo legislativo, a transparência na execução orçamentária e o pleno exercício da função fiscalizadora do Parlamento.**

**Sem tais elementos, a deliberação da Câmara corre o risco de ocorrer sobre base incompleta, o que fragilizaria a segurança jurídica do ato e comprometeria a clareza perante a sociedade quanto à destinação dos recursos públicos.** Ao mesmo tempo, a **pronta correção** dessas lacunas permitirá **tramitação célere e segura**, evitando impugnações futuras e garantindo que os valores suplementados alcancem efetivamente sua finalidade social.

Certos do compromisso do Executivo com a legalidade e a transparência, e considerando a urgência da matéria, reiteramos que este encaminhamento tem por objetivo evitar entraves formais e assegurar que a tramitação do PL nº 146/2025 se dê de forma célere e regular. Reafirmamos, ainda, a disposição desta Comissão em contribuir, dentro dos limites da legalidade, para que o processo legislativo avance com a máxima eficiência, como sempre temos procedido.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ver.(a) Stella Luzardo Alves

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação